



**TERMO DE CONTRATO N°
92/2024**

**PREGÃO 90021/2024
HMAM (160020)**

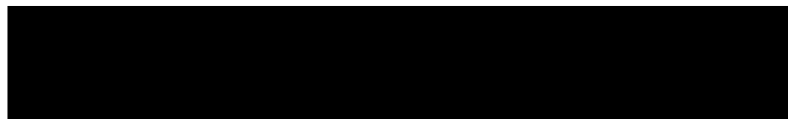
**EMPRESA: UNIKA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

		 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS			
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.005919/2024-64				Processo licitatório: PE SRP 90021/2024	
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS					
ANO: 2024					
INTERESSADO: H Mil A Manaus					
ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº 90021/2024– Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, visando atender as necessidades do Laboratório do H Mil A Manaus e órgãos participantes.					
ANEXOS: VOLUME I – Ata de Registro de Preços do PE SRP 90021/2024; Documentos de habilitação da empresa; Termo de Contrato assinado; Publicação no Boletim Interno; Publicação no DOU.					
MOVIMENTO DO PROCESSO					
DESTINO		DATA		DESTINO	
DATA		DESTINO		DATA	
1				19	
2				20	
3				21	
4				22	
5				23	
6				24	
7				25	
8				26	
9				27	
10				28	
11				29	
12				30	
13				31	
14				32	
15				33	
16				34	
17				35	
18				36	

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao 22º dia do mês de outubro do ano de 2024, procedemos a abertura deste volume nº 01 do Pregão nº 90021/2024 Termo de Contrato nº 92/2024, Protocolo Geral nº 64581.005919/2024-64, iniciando na página 01.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.005919/2024-64)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024
ATA 21027

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no CPF [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 21027/2024**, processo administrativo n.º 64581.005919/2024-64, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais Farmacológicos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90021/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fls Nº 02Rubrica 

Fornecedor: UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.412.948/0001-27
Endereço: R HERBENE , Nº 611, Messejana - Fortaleza/CE CEP: 60.842 – 120
Sócio Administrador /Representante Legal: RUBENS MARTINS DE MESQUITA
Contato/Fone: (81) 3314 - 7027
E-mail: licitacao@grupounikamed.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	Marca/ Fabricante	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
289	Sugamadex, sal sódico, dosagem: 100mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável	AMPOLA	DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. FABRICANTE: DR. REDDY'S LABORATORIES LTD	800	R\$46,00	12 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
289	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	600

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
289	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
289	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	100

4.1 Endereços de entrega dos Órgãos Participantes:

Companhia de Comando da 12ª Região Militar

Unidade Gestora: 160014/167014

Av: Coronel Teixeira, nº6155, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

Centro Integrado de Operações Logísticas da 12ª Região Militar, na Avenida Coronel Teixeira, 6155 -Ponta Negra, Manaus-AM,

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Fls Nº 06

Rubrica ✓

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Fls Nº 07

Rubrica

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

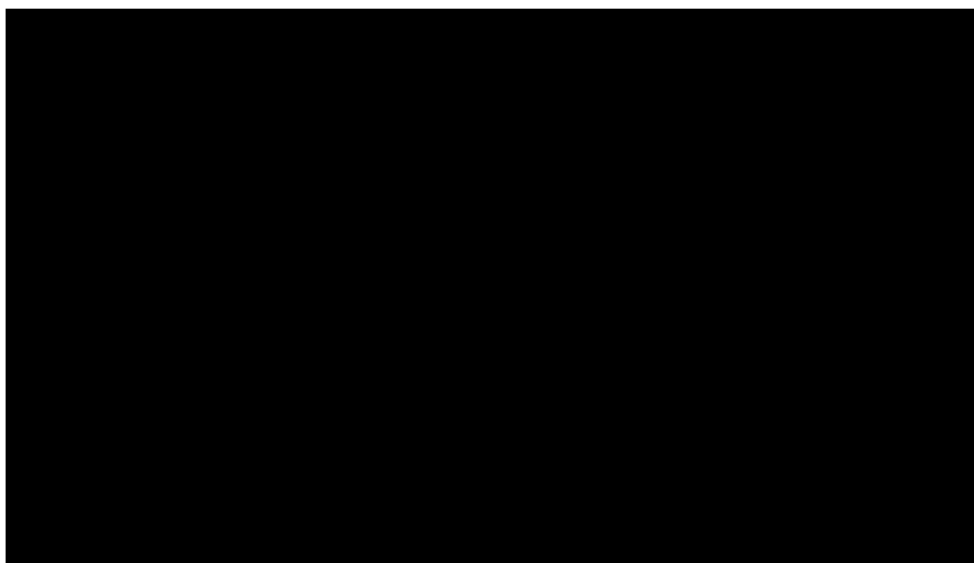
53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

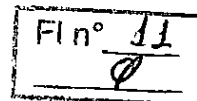
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/032.199-0	CEN2296707267	04/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	07/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5762096 em 08/03/2022 da Empresa UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38412948000127 e protocolo 220321990 - 04/03/2022. Autenticação: A78DF494AD7E9417C8F6F822C5BB45786212377A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.199-0 e o código de segurança OJ15 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Fl n° 12
8

**III ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

[REDACTED], brasileiro, casado em regime universal de bens, administrador, CPF nº [REDACTED] CNH nº [REDACTED] – DETRAN – PE, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 701 – APTO. 102 – Madalena – Recife - PE, CEP 50.610-100 e [REDACTED], brasileiro, solteiro, empresário, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] – SSP – CE, residente e domiciliado na Rua do Rosário, nº 431, Apto 203 – Centro – Icó – CE, CEP 63.430-000 únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede nesta Capital do Estado do Ceará, na Rua Herbene, nº 611, Messejana – CEP 60.842-120, inscrita no CNPJ sob nº 38.412.948/0001-27, com NIRE na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23202029769, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social, o que fazem nas seguintes condições:

CLAUSULA 1ª – Retira-se da sociedade o sócio [REDACTED] já qualificado, que cede e transfere onerosamente suas quotas de capital no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o novo sócio que ora ingressa na sociedade [REDACTED], brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, CPF nº [REDACTED] CNH nº [REDACTED] – DETRAN – BA, residente e domiciliado na Rua Priscila Dutra, nº 27, Casa 01, Condomínio Cabo da Roca - Buraquinho – Lauro de Freitas – BA – CEP 42.709-2000 e o sócio [REDACTED], já qualificado, cede e transfere onerosamente partes de suas quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o novo sócio que ora ingressa na sociedade.

CLAUSULA 2ª – O Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) pelo sócio [REDACTED] já qualificado, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo sócio [REDACTED], já qualificado, subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Parágrafo Único: Após cessão e transferência das quotas o capital social fica assim composto:

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
RUBENS MARTINS DE MESQUITA	42.500	42.500,00
SERGIO RICARDO SANTOS BOAVENTURA	7.500	7.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLAUSULA 3ª – O novo sócio, declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer administração de sociedades.

CLÁUSULA 4ª – A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

_____, brasileiro, casado em regime universal de bens, administrador, CPF nº _____, CNH nº _____ – DETRAN – PE, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 701 – AAPTO. 102 – Madalena – Recife - PE, CEP 50.610-100 e _____ brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, CPF nº _____, CNH nº _____ – DETRAN – BA, residente e domiciliado na Rua Priscila Dutra, nº 27, Casa 01, Condomínio Cabo da Roca - Buraquinho – Lauro de Freitas – BA – CEP 42.709-2000 únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede nesta Capital do Estado do Ceará, na Rua Herbene, nº 611, Messejana – CEP 60.842-120, inscrita no CNPJ sob nº 38.412.948/0001-27, com NIRE na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23202029769, resolvem de comum acordo consolidar o referido Contrato Social e aditivo, o que fazem nas seguintes condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO E OBJETIVOS SOCIAIS.

CLAUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial: **UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e adota nome de fantasia para seu estabelecimento de **UNIKA MEDICAMENTOS** denominação que será empregada nos negócios sociais, tendo sua SEDE nesta Capital do Estado do Ceará, na Rua Herbene, nº 611, Messejana – CEP 60.842-120. No presente, não tem filial. O prazo de duração será por tempo indeterminado, tendo início das suas atividades em 01/09/2020. O Objetivo social será: CNAE (46.44.3-01) Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e CNAE (46.45.1-01) Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE (46.44.3.01) Distribuidora de medicamentos de uso humano que contenham substancias sujeitas a controle especial, CNAE (49.30.2.0202) Transporte rodoviário de medicamentos não sujeitos a controle especial, produtos para a saúde e insumos farmacêuticos (intermunicipal, interestadual e Internacional) e CNAE (49.30.2.0203) Transporte rodoviário de medicamentos sujeitos a controle especial (intermunicipal, interestadual e internacional).

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei da Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA 2ª – A responsabilidade do (a) s sócio (a) s é restrita a suas quotas de capital, porém todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5762096 em 08/03/2022 da Empresa UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38412948000127 e protocolo 220321990 - 04/03/2022. Autenticação: A78DF494AD7E9417C8F6F822C5BB45786212377A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.199-0 e o código de segurança OJ15 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****DO CAPITAL SOCIAL**

CLAUSULA 3ª – O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil, e quinhentos reais) pelo sócio [REDACTED] já qualificado, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo sócio [REDACTED] já qualificado, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
[REDACTED]	42.500	42.500,00
[REDACTED]	7.500	7.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A administração da sociedade caberá ao Sócio Administrador, [REDACTED] já qualificado, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA 5ª – O (a) s sócio (a) s, no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano.

CLAUSULA 6ª - O uso da firma será feito pelos sócios-administradores, para negociação da própria sociedade ficando vedado o este dar fianças, avais, endossos ou qualquer tipo de garantia alheia aos interesses sociais.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 7ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 8ª – O (a) s administrador declara para efeitos do disposto da lei 10.406 de 10.01.2002, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer administração de sociedades.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CLÁUSULA 9ª - No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos outros pôr escrito com antecedência de 60 dias e estes terão preferência, na mesma proporção de suas quotas, para adquiri-las, e seus haveres lhe serão reembolsados em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira com 30 (trinta) dias da data da assinatura da saída do (a) sócio (a).

CLAUSULA 10ª - Do enquadramento de EPP, o (s) signatário (s) do presente ato declara (m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

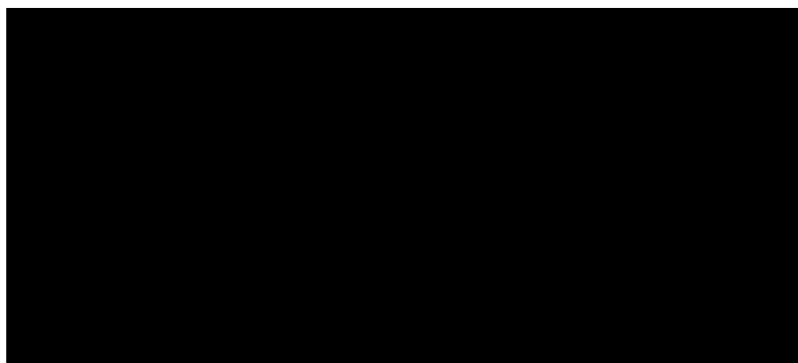
CLAUSULA 11ª - No caso de falecimento de qualquer um dos sócios será levantado um balanço especial nesta data e será lavrado um novo contrato social e serão pagos todos os direitos e haveres do pré-morto aos seus herdeiros até a data do balanço especial nas condições de cláusula anterior.

CLÁUSULA 12ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas ou resolvidas, com base na Lei 10.406 e noutras disposições legais que lhe forem aplicadas.

CLAUSULA 13ª - Fica eleito foro da comarca de Fortaleza-Ce para quaisquer dúvidas fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em uma única via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2022.



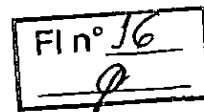
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5762096 em 08/03/2022 da Empresa UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38412948000127 e protocolo 220321990 - 04/03/2022. Autenticação: A78DF494AD7E9417C8F6F822C5BB45786212377A, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.199-0 e o código de segurança OJ15 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/032.199-0	CEN2296707267	04/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	07/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

[REDACTED]	[REDACTED]	07/03/2022
------------	------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

007.570.653-92	jackson pereira barros	07/03/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5762096 em 08/03/2022 da Empresa UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38412948000127 e protocolo 220321990 - 04/03/2022. Autenticação: A78DF494AD7E9417C8F6F822C5BB45786212377A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.199-0 e o código de segurança QJ15 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Fl n° 14

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 38.412.948/0001-27 e protocolado sob o número 22/032.199-0 em 04/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5762096, em 08/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	07/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br [REDACTED]		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	07/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br [REDACTED]		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
[REDACTED]	[REDACTED]	07/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br [REDACTED]		
Selo Ouro - Certificado Digital		
[REDACTED]	[REDACTED]	07/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br [REDACTED]		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/02/2022



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 08/03/2022, às 10:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/032.199-0.



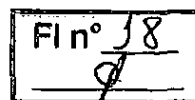
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5762096 em 08/03/2022 da Empresa UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38412948000127 e protocolo 220321990 - 04/03/2022. Autenticação: A78DF494AD7E9417C8F6F822C5BB45786212377A, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.199-0 e o código de segurança 0.115 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Fortaleza, terça-feira, 08 de março de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

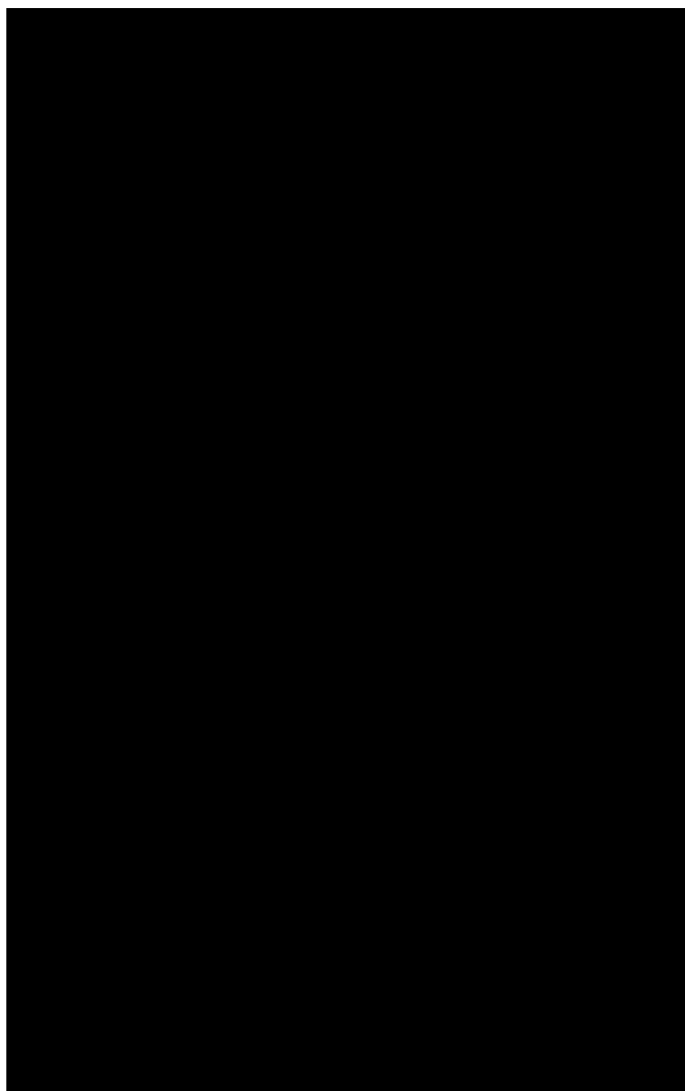
Certifico registro sob o nº 5762096 em 08/03/2022 da Empresa UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38412948000127 e protocolo 220321990 - 04/03/2022. Autenticação: A78DF494AD7E9417C8F6F822C5BB45786212377A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.199-0 e o código de segurança OJ15 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Fl n° 19 Φ	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.412.948/0001-27 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2020	
NOME EMPRESARIAL UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIKA MEDICAMENTOS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R HERBENE		NÚMERO 611		COMPLEMENTO *****	
CEP 60.842-120	BAIRRO/DISTRITO MESSEJANA		MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (85) 2180-7457		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

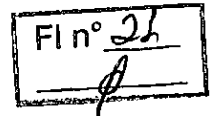
Emitido no dia 09/08/2024 às 08:01:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/10/2024 10:41:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
PJ: 38.412.948/0001-27

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

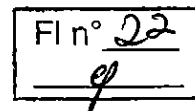
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.412.948/0001-27
Razão Social: UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: UNIKA MEDICAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
☒ te da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

☒ Receita Federal e PGFN Validade: 26/01/2025 Automática
FGTS Validade: 25/10/2024 Automática
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 30/03/2025 Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 10/11/2024
Receita Municipal Validade: 21/11/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 22/10/2024 11:51

1 de 1

CPF: [REDACTED] Nome: [REDACTED]

Ass: _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
(Processo Administrativo nº 64581.005919/2024-64)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL
MILITAR DE ÁREA DE MANAUS E UNIKA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA

A União, por intermédio do(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**, com sede no(a) Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Cep 69065-060, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo [REDACTED] Diretor do Hospital de Área de Manaus, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2020, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.412.948/0001-27, sediado(a) na Rua HERBENE, Nº 611, Messejana - Fortaleza/CE CEP: 60.842 – 120, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por [REDACTED] CPF: [REDACTED] conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.005919/2024-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
289	Sugamadex, sal sódico, dosagem: 100mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável	389863	Ampola	600	R\$46,00	R\$27.600,00
VALOR TOTAL (CONFORME DEMANDA):					R\$27.600,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- ☐ 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$27.600,00** (vinte e sete mil seiscentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- ☐ 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de **0,5 (cinco décimos)** por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 4%** do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 3%** do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 5%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160020/167020-0001
- II. Fonte de Recursos: 1005000142
- III. Programa de Trabalho: 215842
- IV. Elemento de Despesa: 339030
- V. Plano Interno: D8SAFUSUGPD

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

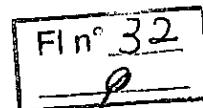
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature area]



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/10/2024 | Edição: 207 | Seção: 3 | Página: 14

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/12ª Região Militar/Hospital Militar de Área de Manaus

EXTRATO DE CONTRATO N° 92/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.005919/2024-64.

Pregão Nº 90021/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.

Contratado: 38.412.948/0001-27 - UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do hospital militar de área de manaus, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 22/10/2024 a 21/10/2025.

Valor Total: R\$ 27.600,00. Data de Assinatura: 22/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/10/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Valor: R\$ 240.076,00 (duzentos e quarenta mil, setenta e seis reais).

Fl nº 33

Gestor de Contrato - Chefe da Farmácia

Em consequência, a contar da data desta publicação:

1) o Fiscal designado deverá:

- apresentar-se em até 5 dias úteis à Fisc Adm, a SALC/Contratos e ao Gestor do Contrato, para receber orientações relativas ao contrato e assinatura do livro registro;
- apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contratos, a ser realizado no Portal de Educação (<https://portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/>) em até 30 dias úteis;
- comunicar à Fisc Adm, a SALC e ao Gestor do Contrato, por meio de DIEx e com antecedência de 48 horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões, etc);
- inteirar-se das ordens e orientações publicadas no Boletim Interno nº 145, de 31 JUL 17, e de toda legislação pertinente em vigor.

2) a Fiscal Substituta não deve afastar-se do serviço simultaneamente (férias, licenças, dispensas, missões, etc) com o Fiscal Titular;

3) a Fiscal Substituta deve contatar o Fiscal Titular para tomar conhecimento de suas atribuições; e

4) o Fisc Adm, a SALC, o Ch Conf Reg Gestão, os Fiscais de Contrato designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 84309, de 23 OUT 24, da SALC)

Processo: Pregão nº 90021/2024.

NUP: 64581.005919/2024-64.

Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato nº 92/2024 - H Mil A MANAUS, pertinente a empresa UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.412.948/0001-27.

Vigência: 22/10/2024 a 21/10/2025.

Valor: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Gestor de Contrato - Chefe da Farmácia

Em consequência, a contar da data desta publicação:

1) o Fiscal designado deverá:

- apresentar-se em até 5 dias úteis à Fisc Adm, a SALC/Contratos e ao Gestor do Contrato, para receber orientações relativas ao contrato e assinatura do livro registro;
- apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contratos, a ser realizado no Portal de Educação (<https://portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/>) em até 30 dias úteis;
- comunicar à Fisc Adm, a SALC e ao Gestor do Contrato, por meio de DIEx e com antecedência de 48 horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões, etc);
- inteirar-se das ordens e orientações publicadas no Boletim Interno nº 145, de 31 JUL 17, e de toda

legislação pertinente em vigor.

- 2) a Fiscal Substituta não deve afastar-se do serviço simultaneamente (férias, licenças, dispensas, missões, etc) com o Fiscal Titular;
 - 3) a Fiscal Substituta deve contatar o Fiscal Titular para tomar conhecimento de suas atribuições; e
 - 4) o Fisc Adm, a SALC, o Ch Conf Reg Gestão, os Fiscais de Contrato designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
- (Solu Nota para BI nº 84314, de 23 OUT 24, da SALC)

f. ADITAMENTO - Distribuição

Com o presente Boletim Interno será distribuído pela Divisão de Pessoal desta OMS, o Aditamento Nr 8, versando sobre o PLANO DE FÉRIAS RELATIVAS AO ANO DE 2024 desta OMS.

Em consequência o Ch Div Pes, o Cmt Contg, o Enc SPPMil e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 84320, de 23 SET 24, da Div Pes)

g. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA - Designação

Designado(a) para compor a Comissão de Ética Médica (CEM) desta OMS, a contar de 14 OUT 24, de acordo com a Portaria nº 759-Cmt Ex, de 20 DEZ 10, cumulativamente com as funções que já exerce. (por não ter sido publicado em data oportuna)

Em consequência:

- 1) torno sem efeito, o publicado na página 7, letra "g" do BI nº 199, de 15 OUT 24, desta OMS, referente a designação Comissão de Ética Médica, por ter sido publicado com incorreção; e
- 2) o Ch Div Pes, o Ch Div Med, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 84316, de 23 OUT 24, da Div Med)

Designado para compor a Comissão de Ética Médica (CEM) desta OMS, a contar de 24 OUT 24, de acordo com a Portaria nº 759-Cmt Ex, de 20 DEZ 10, cumulativamente com as funções que já exerce.

Em consequência o Ch Div Pes, o Ch Div Med, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 84317, de 23 OUT 24, da Div Med)